Terça-feira 2 de Fevereiro de 1954 — I Série — Número 23

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 39 524 — Regula a satisfação no ano de 1954 de todas as despesas com as Casas de Portugal abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 39 475 — Determina que, até à publicação da lista nominal do pessoal que é mantido em cada uma das referidas Casas, o pessoal actualmente em exercício conserve os seus actuais abonos e demais direitos.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 686, que estabelece nova fórmula de cálculo para a sobretaxa estabelecida na alínea *g*) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 (direitos de exportação de mercadorias classificadas em vários artigos da pauta de exportação).

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 14 734 — Inclui a Câmara Municipal de Mortágua no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9 708, ficando autorizada a cobrar uma determinada taxa sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no seu matadouro.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 525 — Autoriza a Inspecção-Geral de Crédito e Seguros a fixar os modelos oficiais para os balanços, balancetes e contas de ganhos e perdas que os institutos de crédito são obrigados a remeter à referida Inspecção-Geral.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 39 524

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No ano de 1954 todas as despesas com as Casas de Portugal abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 39 475, de 21 de Dezembro de 1953, serão satisfeitas pela dotação global para tal fim inscrita na parte do orçamento do Ministério das Finanças consignada ao Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

Art. 2.º As comparticipações dos organismos ou empresas interessados nos serviços de propaganda das Casas de Portugal servirão, no ano de 1954, de contrapartida aos créditos especiais para reforço da dotação global referida no artigo anterior.

Art. 3.º Pela Presidência do Conselho, e até 30 de Abril de 1954, será publicada no *Diário do Governo* uma lista nominal do pessoal que é mantido em cada uma das Casas de Portugal. Esta lista definirá a situação dos servidores e dispensa, para todos os efeitos legais, qualquer outra formalidade.

§ único. Até à publicação da lista referida no corpo deste artigo o pessoal que se encontra em exercício nas Casas de Portugal conserva os seus actuais abonos e demais direitos.

Art. 4.º Este diploma tem aplicação a partir de 1 de Janeiro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a portaria publicada, sob o n.º 14 686, no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 31 de Dezembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

No n.º 1.º, onde se lê:

S = valor da sobretaxa a liquidar em escudos/quilograma

deve ler-se:

S = valor da sobretaxa a liquidar em escudos/quilograma, num máximo de $30 por quilograma.

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Janeiro de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

Portaria n.º 14 734

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Economia, que a Câmara Municipal de Mortágua seja incluída no grupo D da relação n.º 1 anexa à Portaria n.º 9 708, de 23 de Dezembro

de 1940, ficando autorizada a cobrar metade da taxa fixada na alínea *d*) do n.º 1.º e por força do disposto na alínea *a*) do seu n.º 8.º

Ministérios do Interior e da Economia, 2 de Fevereiro de 1954. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros.* — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Decreto-Lei n.º 39 525

A normalização da contabilidade das instituições de crédito deverá permitir não sòmente o estabelecimento das linhas fundamentais de uma apreciação comparativa como a facilitação de elementos de estudo das situações financeiras e económicas reais; isto além da obtenção de dados necessários aos quadros de formação e repartição do rendimento nacional, que sobremaneira interessam ao conhecimento da vida colectiva.

A simples uniformização das contas, estabelecida pelo Decreto n.º 10 634, de 20 de Março de 1925, revelou-se, pela experiência de bastantes anos, insuficiente, fazendo-se sentir, por isso, a necessidade de um avanço mais apreciável neste capítulo.

Aproveitando agora as condições favoráveis àquele fim, como sejam a natureza homogénea das operações que se praticam nos bancos, o número limitado destes e o facto de existir para todas as instituições de crédito obrigatoriedade de envio periódico à Inspecção-Geral de Crédito e Seguros de certas peças demonstrativas, já subordinadas a regras de estrutura — e de harmonia com os princípios firmados nas Leis de Meios —, entende-se providenciar no sentido de promòver aquela normalização, que terá como objectivo a pura eficiência, sem qualquer preocupação de fiscalidade, e deverá revestir flexibilidade suficiente para que venha a beneficiar dos progressos verificáveis, quer no plano da empresa, quer no da técnica contabilística.

Também a autonomia do sector bancário, no aspecto contabilístico, favorece o processo de normalização a implantar, o qual ganharia ainda com a circunstância de os serviços de contabilidade das nossas unidades bancárias haverem atingido um grau de apreciável diferenciação.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, com vista à normalização da contabilidade dos institutos de crédito, a fixar, mediante portaria do Ministro das Finanças, os modelos oficiais para os balanços, balancetes e contas de ganhos e perdas que aqueles institutos são obrigados a remeter à mesma Inspecção nos termos das disposições legais em vigor.

§ único. Os modelos, acompanhados das instruções necessárias à sua exacta interpretação, serão transmitidos àqueles institutos por meio de circulares, que se considerarão de natureza regulamentar para o efeito do disposto no § 1.º do artigo 15.º do Decreto n.º 15 316, de 24 de Março de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1954. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Imprensa Nacional de Lisboa